

DECRETO 4022/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o disposto no inciso VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o Processo Democrático de Escolha para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Piranga – MG.

Art. 2º. A nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante do referido cargo por Processo de Escolha Democrática, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Seção I

DO CRITÉRIO DE MÉRITO



Art. 3º. O cargo em comissão de Diretor Escolar, regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2007, será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área de educação ou gestão escolar.

Seção II

DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO

Art. 4°. Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério do artigo anterior serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5°. Os nomes dos candidatos habilitados nos termos do art. 4° deste decreto serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista tríplice a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nos termos do artigo 2º do presente decreto.

Capítulo III

DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **Art.** 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 09 de setembro de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA por LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO:5883700063 ARAUJO:58837000634

Assinado de forma digital Dados: 2022.09.09 16:40:06

-03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA DECRETO 4022/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o disposto no inciso VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Capitulo I

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o Processo Democrático de Escolha para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Piranga – MG.

Art. 2º. A nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante do referido cargo por Processo de Escolha Democrática, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Seção I

DO CRITÉRIO DE MÉRITO

Art. 3º.O cargo em comissão de Diretor Escolar, regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2007, será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área de educação ou gestão escolar.

Seção II

DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO

Art. 4°. Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério do artigo anterior serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5°. Os nomes dos candidatos habilitados nos termos do art. 4° deste decreto serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista tríplice a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nos termos do artigo 2° do presente decreto.

Capitulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 09 de setembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Rafael Martins Código Identificador: AB10C9C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/09/2022. Edição 3346 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/